

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Isenta do pagamento de taxas em processos seletivos realizados por órgãos e entidades da administração pública quem doar sangue voluntariamente ou que seja doador de órgãos, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será liberado do pagamento de taxa estabelecida como condição para participação em processos seletivos promovidos por órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, inclusive quando destinados ao acesso a cursos universitários, aquele que:

I - Houver doado sangue em centro de coleta mantido pelo poder público por pelo menos 3 (três) vezes nos vinte e quatro meses que antecederem a data limite para a respectiva inscrição; ou,

II – Houver doado um órgão ou tecido humano para reposição em pessoa portadora de doença crônica;

III – Seja doador de órgãos por vontade expressa na Carteira de Identidade Civil expedida há pelo menos doze meses da data limite para a respectiva inscrição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A julgar pelas longas listas de espera nos hospitais especializados e centros públicos de coletas de sangue, as campanhas institucionais ou mesmo de Organizações-Não-Governamentais não têm se mostrado eficazes de forma à atender a demanda de sangue, órgãos ou tecidos humanos.

Um dos problemas crônicos do sistema de saúde deste país reside na perene precariedade dos estoques registrados em bancos de sangue mantidos por hospitais públicos. Ocorre que só há um incentivo para a pessoa que se presta a doar sangue, a possibilidade de faltar ao serviço por um dia, mecanismo ineficiente e incapaz de cumprir os objetivos a que se presta.

Da mesma forma a legislação brasileira carece de instrumentos de incentivos à doação de órgãos e tecidos. Os transplantes de órgãos se apresentam como uma alternativa para eliminar doenças crônicas, recuperar a qualidade de vida e a longevidade do homem.

Milhares de pessoas, inclusive crianças, todos os anos, contraem doenças cujo único tratamento é um transplante. Antes de levar o doente, na maioria das vezes, ao óbito, os problemas crônicos de saúde levam à solidão, ao medo e à insegurança. O transplante de órgãos se apresenta como uma alternativa para eliminar a doença, recuperar a qualidade de vida e a longevidade do homem. A espera por um doador, que muitas vezes não aparece, é dramática e adoece também um círculo grande de pessoas da família e de amigos. É importante lembrar que não existe transplante sem doador.

Em razão disso, é fundamental que se estabeleçam na legislação, com deveres ao Estado, conforme previsto no Art. 196 da Constituição Federal, novos mecanismos de estímulo para os doadores. Um deles se encontra sugerido na proposta que agora encaminhamos à apreciação dos nobres Pares, aos quais, pelos motivos antes enumerados, pede-se apoio durante sua tramitação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2003.

Deputada Fátima Bezerra – PT/RN

Projeto de Lei.doc